



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

~~PORTARIA CNMP-SG Nº 207, DE 03 DE JULHO DE 2020.~~

(Revogada pela PORTARIA CNMP-SG Nº 200, DE 27 DE JULHO DE 2021.)

~~Estabelece medidas preventivas para a execução dos serviços presenciais de forma segura, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus — Covid-19, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências.~~

~~O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; a Portaria CNMP-PRESI nº 44, de 12 março de 2020; a Portaria CNMP-PRESI nº 100, de 25 de junho de 2020, a Portaria CNMP-SG nº 148, de 30 de abril de 2020, RESOLVE:~~

~~-~~

~~Art. 1º Estabelecer regras para a execução segura dos serviços presenciais, a partir de 8 de julho de 2020, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus (Covid-19).~~

~~-~~

~~**CAPÍTULO I
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS**~~

~~-~~

~~Art. 2º A execução dos serviços presenciais no Conselho Nacional do Ministério Público deverá ocorrer de maneira segura, observadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública.~~

~~§ 1º As unidades vinculadas à Presidência e à Secretaria Geral estabelecerão o quantitativo mínimo de pessoas trabalhando presencialmente no CNMP em cada setor, delegando as atividades para o ambiente domiciliar, sempre que possível, e mantendo preferencialmente o atendimento virtual.~~

~~§ 2º A atividade presencial será adotada apenas quando estritamente necessária, em horários específicos definidos pela Chefia, para atendimentos e prática de atos essenciais.~~

~~§ 3º Os servidores deverão evitar reuniões presenciais e aglomerações, utilizando, preferencialmente, ferramentas tecnológicas para viabilizar a realização de suas atividades, tais como videoconferência, uso do *Microsoft Teams*, ligações telefônicas, envio de mensagens eletrônicas ou por aplicativos de mensagens.~~

~~Art. 3º Os servidores em trabalho presencial serão dispensados do registro do ponto eletrônico.~~

~~Art. 4º Fica suspensa temporariamente a vigência dos dispositivos da Portaria CNMP-PRESI nº 253, de 10 de dezembro de 2019, que estabeleçam procedimentos que não se coadunem com a situação de trabalho remoto excepcional, que justifica a edição desta Portaria.~~

~~Art. 5º Enquanto vigorar a presente Portaria, permanecerão em trabalho remoto os servidores que estejam em grupos de risco até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial.~~

~~Parágrafo único. Consideram-se inseridos em grupos de risco, para os fins do caput do presente artigo, os servidores que:~~

~~I— forem portadores de doenças crônicas ou comorbidades graves, devidamente comprovadas por atestados médicos;~~

~~II— estiverem gestantes;~~

~~III— tiverem filhos menores de um ano,~~

~~IV— coabitarem com pessoas portadoras de doenças crônicas ou comorbidades graves, devidamente comprovadas por atestados médicos;~~

~~V— forem maiores de sessenta anos.~~

~~Art. 6º Os serviços presenciais deverão atender as atividades de manutenção predial, da área de tecnologia da informação que não possam ser prestados remotamente, de segurança, de limpeza e de protocolo, dentre outros, a serem analisados de forma individualizada.~~

~~-~~
CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA
~~-~~

~~Art. 7º Para a execução segura dos serviços presenciais durante o período de pandemia e enquanto vigorar a presente Portaria, serão observadas as seguintes medidas:~~

~~I— o acesso às dependências do CNMP por conselheiros, membros, servidores, estagiários, colaboradores, e público externo é condicionado à medição de temperatura do ingressante, à descontaminação das mãos, com utilização de álcool 70º, e à utilização obrigatória de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;~~

~~II—o acesso do público externo às dependências do CNMP, sempre com exigência de uso dos equipamentos de proteção mencionados no inciso anterior, fica restrito aos membros do Ministério Público, integrantes do Poder Judiciário, Advocacia Pública, Defensoria Pública, advogados, representantes de instituições que atuem perante o CNMP, bem como às partes e demais interessados para vistorias, prestação de serviços de terceiros, manutenção predial, reabastecimento dos caixas eletrônicos, entre outros que demonstrem a necessidade de atendimento presencial;~~

~~III—uso obrigatório de limpa-sapato para acesso às entradas do CNMP, com utilização de tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 0,1%;~~

~~IV—uso obrigatório de máscaras nas dependências do CNMP, adequadamente ajustadas à face;~~

~~V—os membros, servidores e estagiários deverão evitar deslocamentos desnecessários no ambiente de trabalho, utilizando, sempre que possível, ferramentas eletrônicas, a fim de evitar deslocamentos em grupos;~~

~~VI—fica proibida a aglomeração de pessoas nas escadas, corredores, elevadores, rampas e sacadas;~~

~~VII—o membro, servidor ou estagiário não deverá comparecer ao CNMP se estiver com quadro febril, ou com sintomas respiratórios ou gripais, ocasião em que deverá procurar auxílio médico;~~

~~VIII—fica proibida a realização de lanches coletivos e de atividades festivas no ambiente de trabalho;~~

~~IX—as unidades deverão manter as janelas e portas sempre abertas, a fim de permitir a ventilação natural dos ambientes;~~

~~X—nos ambientes coletivos, deve-se evitar o uso de ar condicionado;~~

~~XI—os condutores de veículos oficiais devem fazer uso obrigatório das máscaras nos automóveis, mesmo quando sozinhos, bem como os passageiros, durante todo o trajeto;~~

~~XII—fica temporariamente suspenso o serviço de Ecotransporte;~~

~~XIII—ficam temporariamente suspensas as viagens a trabalho, salvo aquelas consideradas essenciais à atividade fim ou atividade meio do CNMP.~~

~~§ 1º Nos termos do inciso I, caso a temperatura corporal aferida seja igual ou maior que 37,8°C, a entrada nas dependências do CNMP será impedida e a pessoa orientada a procurar atendimento médico externo.~~

~~§ 2º É necessária a imediata comunicação do diagnóstico positivo para Covid-19 à Coordenadoria de Serviços de Saúde do CNMP, com o objetivo de controlar possível disseminação.~~

~~Art. 8º A Secretaria de Administração deverá elaborar planos de limpeza e desinfecção, realizados periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas.~~

~~Art. 9º Permanece temporariamente suspensa a realização de eventos nas dependências do CNMP, bem como a designação de membro ou de servidor para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade fim do Conselho.~~

~~Art. 10. Permanece temporariamente suspensa a entrada de público externo na biblioteca, memorial, auditório e outros locais de uso coletivo nas dependências do CNMP.~~

~~-~~
CAPÍTULO III
DOS PROTOCOLOS DE HIGIENIZAÇÃO
~~-~~

~~Art. 11. Os conselheiros, membros, servidores, estagiários e colaboradores que realizam atividades presenciais deverão observar os protocolos de higiene descritos na presente norma, bem como as recomendações divulgadas na página da Intranet do CNMP.~~

~~Art. 12. A Secretaria de Administração deverá disponibilizar álcool 70% nas entradas e nas áreas comuns, assim como disponibilizar marcadores de distância em lugares necessários.~~

~~Art. 13. Poderá haver a interdição temporária de ambientes nas unidades, a fim de se reforçar a higienização daqueles locais efetivamente utilizados, conforme orientação da Secretaria de Administração e Secretaria de Gestão de Pessoas.~~

~~-~~
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
~~-~~

~~Art. 14. As situações omissas e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Secretário-Geral.~~

~~Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos iniciar-se-ão a partir de 8 de julho de 2020, nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 100, de 25 de junho de 2020.~~

~~JAIME DE CASSIO MIRANDA~~